



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 17 E 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Às 14 horas do dia 17 de novembro de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Frederico Dias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 599, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.007194/2025-24 e 50300.016235/2025-73, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.025925/2025-13, de relatoria do Diretor Lima Filho;
- 50300.019196/2025-66, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos; e
- 50300.012440/2025-60, 50300.017601/2025-10 e 50300.023135/2025-01, de relatoria do Diretor Caio Farias.

PEDIDOS DE VISTA

O processo de nº 50300.021036/2025-87, de relatoria do Diretor Lima Filho, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 763 a 768 e 770 a 800, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 763-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021608/2025-28

2. Interessado: Teconap S.A. e Companhia Docas de Santana - CDSA

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da homologação da Deliberação-DG nº 87/2025, a qual autorizou a celebração de contrato de transição entre a Teconap S.A. e a Companhia Docas de Santana - CDSA, visando à continuidade da movimentação e armazenagem de cargas conteinerizadas nas áreas 1A e 1B do Porto Organizado de Santana/AP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar, em seus exatos termos, a Deliberação-DG nº 87/2025 (SEI nº 2738974); e

5.2. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

7.2. Diretora com voto vencido: Flávia Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 764-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.026519/2025-78

2. Interessado: Set Port Logística Ltda. e outros

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de referendo da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Deliberação-DG nº 86-2025 (SEI nº 2735607), publicada no Diário Oficial da União de 07/11/2025 (SEI nº 2735835), que determinou a realização da oitiva da Autoridade Portuária de Santos S.A., da empresa Reliance Agendamento e Serviços Portuários Ltda. e da empresa Port Master Operador Portuário Ltda., todas partes requeridas, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de pedido de medida cautelar formulado pela Set Port Logística Ltda., nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução ANTAQ nº 66/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 86-2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07/11/2025;

5.2. indeferir, por ora, o pedido trazido na Petição Manifestação Complementar (SEI nº 2742492), sem prejuízo de reappreciá-lo, após as oitivas da partes e interessados, já em curso; e

5.3. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 765-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001371/2024-88

2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processo sancionador em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 006511-0, lavrado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, pela cobrança irregular de armazenagem adicional, incorrendo na infração tipificada pelo art. 33, inciso XLI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022-ANTAQ;

5.2. autorizar, alternativamente à aplicação da multa pecuniária estabelecida na Planilha de Dosimetria (SEI nº 2292070), a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), como forma de conceder à Santos Brasil Participações S.A. a oportunidade de devolução do valor recebido indevidamente, a título de armazenagem adicional, do exportador Cafebras Comércio de Cafés do Brasil S.A., no valor de R\$ 770,93 (setecentos e setenta reais e noventa e três centavos), conforme Nota Fiscal nº 1886282 (SEI nº 2143348), a ser corrigido pelo IPCA/IBGE;

5.3. delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com fulcro na Resolução ANTAQ nº 7.241/2019, a competência para acompanhamento do referido TAC; e

5.4. cientificar a empresa Santos Brasil Participações S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 766-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.008747/2023-02

2. Interessado: Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta encaminhada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 616-2025-ANTAQ, que autorizou, alternativamente à aplicação da multa pecuniária, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a empresa Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes, a fim de viabilizar a devolução de valores cobrados indevidamente a título de armazenagem adicional,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 616-2025-ANTAQ, tendo em vista que a empresa Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes demonstrou o cancelamento da fatura dos valores cobrados indevidamente a título de armazenagem adicional à empresa Resimad Comercio de Resíduos de Madeiras Ltda.;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e a empresa Portonave S.A. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 767-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.009855/2025-56

2. Interessado: EBN J2 Embarcações Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de reajuste de preços praticados na linha de transporte de veículos na navegação interior de travessia interestadual entre as localidades de Curaçá/BA e Santa Maria da Boa Vista/PE,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com ressalvas, o reajuste de preços solicitado pela EBN J2 Embarcações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.524/0001-64, operadora dos serviços de transporte de veículos na navegação interior de travessia interestadual entre as localidades de Curaçá/BA e Santa Maria da Boa Vista/PE, nos termos da tabela a seguir:

Serviço DIURNO	Valor solicitado
MOTO	R\$ 25,00
MOTO (balsa vazia)	R\$ 40,00
CARRO PEQUENO	R\$ 40,00
TRATOR SEM IMPLEMENTO	R\$ 40,00
CARRO COM REBOQUE	R\$ 45,00
CAMINHÃO 3/4 VAZIO	R\$ 45,00
CAMINHÃO 3/4 CARREGADO	R\$ 65,00
CAMINHÃO 3/4 COM REBOQUE VAZIO	R\$ 50,00
CAMINHÃO 3/4 COM REBOQUE CARREGADO	R\$ 70,00
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 45,00
CAMINHÃO TOCO VAZIO	R\$ 50,00
CAMINHÃO TOCO CARREGADO	R\$ 75,00
TRATOR COM IMPLEMENTO	R\$ 50,00
ÔNIBUS TOCO	R\$ 55,00
CAMINHÃO TRUCK VAZIO	R\$ 55,00
CAMINHÃO TRUCK CARREGADO	R\$ 80,00
ÔNIBUS TRUCK	R\$ 60,00
BI-TRUCK VAZIO	R\$ 60,00
BI-TRUCK CARREGADO	R\$ 90,00
CARRETA VAZIA	R\$ 80,00
CARRETA CARREGADA	R\$ 120,00
Serviço NOTURNO	Valor solicitado
MOTO	R\$ 50,00
MOTO (balsa vazia)	R\$ 80,00
CARRO PEQUENO	R\$ 80,00
TRATOR SEM IMPLEMENTO	R\$ 80,00
CARRO COM REBOQUE	R\$ 90,00
CAMINHÃO 3/4 VAZIO	R\$ 90,00
CAMINHÃO 3/4 CARREGADO	R\$ 130,00
CAMINHÃO 3/4 COM REBOQUE VAZIO	R\$ 100,00
CAMINHÃO 3/4 COM REBOQUE CARREGADO	R\$ 140,00
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 90,00
CAMINHÃO TOCO VAZIO	R\$ 100,00
CAMINHÃO TOCO CARREGADO	R\$ 150,00
TRATOR COM IMPLEMENTO	R\$ 100,00
ÔNIBUS TOCO	R\$ 110,00
CAMINHÃO TRUCK VAZIO	R\$ 110,00
CAMINHÃO TRUCK CARREGADO	R\$ 160,00
ÔNIBUS TRUCK	R\$ 120,00
BI-TRUCK VAZIO	R\$ 120,00
BI-TRUCK CARREGADO	R\$ 180,00
CARRETA VAZIA	R\$ 160,00
CARRETA	R\$ 240,00

5.2. cientificar a requerente e a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima

ACÓRDÃO Nº 768-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011360/2025-97
2. Interessados: Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. Em Recuperação Judicial (denunciante) e ZIM do Brasil Ltda. (denunciada)
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar realizado em sede de denúncia, para suspensão de cobranças de sobre-estadia e proibição de penalidades por falta de pagamento, protocolado pela empresa usuária Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. em desfavor de ZIM do Brasil Ltda., agente marítima no Brasil da transportadora estrangeira Zim Integrated Shipping Services Ltd.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. Em Recuperação Judicial em desfavor de ZIM do Brasil Ltda., por cobrança supostamente irregular de sobre-estadia;

5.2. indeferir a medida cautelar solicitada, devido à ausência de demonstração dos pressupostos fundamentais para a concessão;

5.3. restituir os autos à SFC, para avaliação quanto à necessidade de abertura de ação fiscalizatória; e

5.4. cientificar as empresas Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. Em Recuperação Judicial e ZIM do Brasil Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 770-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013696/2022-41
2. Interessado: Itapoá Terminais Portuários S.A.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta encaminhada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 421-2025-ANTAQ, que autorizou, alternativamente à aplicação da multa

pecuniária, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., a fim de viabilizar a devolução de valores cobrados indevidamente a título de armazenagem adicional,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 421-2025-ANTAQ, tendo em vista que a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. demonstrou a devolução integral dos valores cobrados indevidamente a título de armazenagem adicional, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, à empresa GCM Trade Importação e Exportação de Madeiras Ltda.;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 771-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013768/2025-01

2. Interessados: Rionile Madeiras Ltda. (requerente/denunciante) e Maersk Brasil Brasmar Ltda. (denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada por Rionile Madeiras Ltda. por cobrança de sobre-estadia de contêiner supostamente irregular (*detention*), referentes ao Booking/BL 244932111 e à Fatura 7520543461, e bloqueio por inadimplência, contra Maersk Brasil Brasmar Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. apreciar em bloco os Processos nº 50300.013768/2025-01 e nº 50300.013954/2025-32, nos termos do art. 29 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.2. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Rionile Madeiras Ltda. em desfavor de Maersk Brasil Brasmar Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.3. deferir parcialmente a medida cautelar solicitada, para suspender a cobrança de sobre-estadia associada ao Booking/BL 244932111 e à Fatura 7520543461, emitidos por Maersk Brasil Brasmar Ltda., até a decisão de mérito sobre a cobrança;

5.4. comunicar às partes que a recusa de novos embarques em razão de inadimplência comprovada, consoante preconizado no art. 10, inciso V, da Resolução ANTAQ nº 62/2021, somente é aplicável à recusa de novos pedidos de reserva, não à paralisação de prestação já em andamento;

5.5. cientificar as empresas Rionile Madeiras Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda. acerca da presente decisão, oportunizando a esta o prazo de 15 dias para manifestação, em atendimento ao § 2º do art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.6. comunicar ao Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) que eventuais cobranças de armazenagem adicional referentes ao BL nº 258522351 devem ser direcionadas ao armador Maersk Brasil Brasmar Ltda., CNPJ nº 30.259.220/0002-86, seguindo a matriz de risco estabelecida pela Resolução ANTAQ nº 112/2024, tendo em vista que a postergação de embarque se deu devido à retenção irregular pelo transportador;

5.7. determinar à SFC a abertura de processo de fiscalização para apuração da regularidade das cobranças de sobre-estadia referentes ao BL 244932111 e de "amendment fee" referente ao BL nº 258522351, assim como da retenção de carga referente ao BL 258522351, com a conclusão a ser submetida à Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 772-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013954/2025-32

2. Interessados: Rionile Madeiras Ltda. (requerente/denunciante) e Maersk Brasil Brasmar Ltda. (denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada por Rionile Madeiras Ltda. por cobrança de sobre-estadia de contêiner supostamente irregular (*detention*), referentes ao Booking/BL 244932513 e à Fatura 7520558594, e bloqueio por inadimplência, contra Maersk Brasil Brasmar Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. apreciar em bloco os Processos nº 50300.013768/2025-01 e nº 50300.013954/2025-32, nos termos do art. 29 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.2. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Rionile Madeiras Ltda. em desfavor de Maersk Brasil Brasmar Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.3. deferir parcialmente a medida cautelar solicitada, para suspender a cobrança de sobre-estadia associada ao Booking/BL 244932513 e à Fatura 7520558594, emitidos por Maersk Brasil Brasmar Ltda., até a decisão de mérito sobre a cobrança;

5.4. comunicar às partes que a recusa de novos embarques em razão de inadimplência comprovada, consoante preconizado no art. 10, inciso V, da Resolução ANTAQ nº 62/2021, somente é aplicável à recusa de novos pedidos de reserva, não à paralisação de prestação já em andamento;

5.5. cientificar as empresas Rionile Madeiras Ltda. e Maersk Brasil Brasmar

Ltda. acerca da presente decisão, oportunizando a esta o prazo de 15 dias para manifestação, em atendimento ao § 2º do art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.6. comunicar ao Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) que eventuais cobranças de armazenagem adicional referentes ao BL nº 258522351 devem ser direcionadas ao armador Maersk Brasil Brasmar Ltda., CNPJ nº 30.259.220/0002-86, seguindo a matriz de risco estabelecida pela Resolução ANTAQ nº 112/2024, tendo em vista que a postergação de embarque se deu devido à retenção irregular pelo transportador;

5.7. determinar à SFC a abertura de processo de fiscalização para apuração da regularidade das cobranças de sobre-estadia referentes ao BL 244932513 e de "amendment fee" referente ao BL nº 258522351, assim como da retenção de carga, com a conclusão a ser submetida à Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 773-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014125/2025-77

2. Interessado: M de Sousa Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de reajuste de preços formulado pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) M de Sousa Ltda., operadora na linha de transporte de passageiros na rota Manaus (AM) / Santarém (PA),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar parcialmente o pedido de reajuste de preços solicitado pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) M de Sousa Ltda., CNPJ nº 08.291.886/0001-81, operadora na linha de transporte de passageiros na rota Manaus (AM) / Santarém (PA), anotando as seguintes ressalvas a serem observadas nos pedidos de reajuste de preço subsequentes:

5.1.1. apresentação de memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, com o detalhamento dos custos e respectivos comprovantes; e

5.1.2. apresentação do faturamento e capacidade operacional, com a demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens;

5.2. limitar os valores do reajuste ao percentual de 34,78%, conforme a seguinte tabela:

Trecho	Rede	Suíte
Manaus (AM) - Juruti (PA)	R\$ 265,00	R\$ 1.500,00
Manaus (AM) - Óbidos (PA)	R\$ 310,00	R\$ 1.500,00
Manaus (AM) - Santarém (PA)	R\$ 390,00	R\$ 1.700,00
Itacoatiara (AM) - Juruti (PA)	R\$ 229,13	R\$ 1.000,00

Itacoatiara (AM) - Óbidos (PA)	R\$ 269,56	R\$ 1.200,00
Itacoatiara (AM) - Santarém (PA)	R\$ 310,00	R\$ 1.300,00
Parintins (AM) - Juruti (PA)	R\$ 94,35	R\$ 1.000,00
Parintins (AM) - Óbidos (PA)	R\$ 141,52	R\$ 1.000,00
Parintins (AM) - Santarém (PA)	R\$ 175,21	R\$ 1.000,00
Santarém (PA) - Parintins (AM)	R\$ 175,21	R\$ 1.400,00
Santarém (PA) - Itacoatiara (AM)	R\$ 310,00	R\$ 1.500,00
Santarém (PA) - Manaus (AM)	R\$ 390,00	R\$ 1.700,00
Óbidos (PA) - Parintins (AM)	R\$ 141,52	R\$ 1.200,00
Óbidos (PA) - Itacoatiara (AM)	R\$ 269,56	R\$ 1.300,00
Óbidos (PA) - Manaus (AM)	R\$ 310,00	R\$ 1.500,00
Juruti (PA) - Parintins (AM)	R\$ 94,35	R\$ 1.000,00
Juruti (PA) - Itacoatiara (AM)	R\$ 229,13	R\$ 1.200,00
Juruti (PA) - Manaus (AM)	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00

5.3. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 774-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014393/2025-99

2. Interessado: Terminal de Contêineres do Amapá (TECONAP)

3. Relatora: Flávia Takafashi

3.1. Redator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração em face da decisão exarada no Acórdão nº 363-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Redator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa Terminal de Contêineres do Amapá (TECONAP) em face da decisão exarada no Acórdão nº 363-2025-ANTAQ, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. declarar a perda de seu objeto dos presentes autos, em virtude do decidido pela Deliberação-DG nº 87/2025;

5.3. orientar a Companhia Docas de Santana - CDSA que só empreenda as tratativas relacionadas à determinação constante no item 5.3. do Acórdão impugnado, relativas à execução judicial do débito, caso a recorrente não regularize as pendências financeiras existentes, em observância à condicionante consignada no item 3.2. da Deliberação-DG nº 87/2025; e

5.4. cientificar a empresa Terminal de Contêineres do Amapá (TECONAP) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Redator) e Caio Farias.

7.2. Diretora com voto vencido: Flávia Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 775-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016029/2025-63

2. Interessado: Plamar Tecnologia Marítima Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso hierárquico interposto pela empresa Plamar Tecnologia Marítima Ltda. em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais mediante a Deliberação PAS nº 24/2025/SFC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer do recurso hierárquico interposto pela empresa Plamar Tecnologia Marítima Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.310.180/0001-27, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, uma vez confirmados os pressupostos de autoria e materialidade da infração tipificada no inciso VI do art. 28 da Resolução ANTAQ nº 62/2021, consubstanciada na realização de operação de navegação de apoio portuário sem a devida autorização da Agência;

5.3. manter a aplicação da penalidade de multa pecuniária na importância de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme a decisão originária consubstanciada na Deliberação PAS nº 24/2025/SFC;

5.4. cientificar a empresa Plamar Tecnologia Marítima Ltda. acerca da presente decisão; e

5.5. determinar o arquivamento dos autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 776-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.022411/2025-14

2. Interessado: Schryver do Brasil Agenciamento de Cargas Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da denúncia com pedido de medida cautelar apresentada por Schryver do Brasil Agenciamento de Cargas Ltda., solicitando determinar à denunciada Itapoá Terminais Portuários S.A. a imediata desova dos contêineres ONEU0388510, TRHU4491107 e TRHU7063761, amparados pelos Conhecimentos de Embarque Master (MBL) ONEYHAMF54542800 e House (HBL) nº DEHA25160232,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia da empresa Schryver do Brasil Agenciamento de Cargas Ltda., CNPJ nº 00.425.661/0001-69, na qualidade de usuária de serviços portuários regulados pela Agência;

5.2. indeferir o pedido de medida administrativa cautelar, uma vez que o requisito da fumaça do bom direito não foi demonstrado;

5.3. determinar o arquivamento da denúncia, sem necessidade de abertura de Processo de Fiscalização, uma vez que foi demonstrada a regularidade da conduta da denunciada;

5.4. cientificar as empresas Schryver do Brasil Agenciamento de Cargas Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 777-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.023648/2020-08

2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação da minuta do Termo de Ajuste de Conduta a ser celebrado com a empresa Santos Brasil Participações S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com base na competência estabelecida pelo art. 8º da Resolução ANTAQ nº 92/2022, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC (SEI nº 2595522) a ser pactuado com a empresa Santos Brasil Participações S.A., de forma alternativa à aplicação da penalidade objeto do Acórdão nº 350-2025-ANTAQ;

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para que sejam adotadas as providências subsequentes visando à assinatura e acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta; e

5.3. cientificar a empresa Santos Brasil Participações S.A. acerca da presente

deliberação.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 778-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.027161/2024-10

2. Interessado: Vports Autoridade Portuária S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação (SRG) e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Vports Autoridade Portuária S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer da consulta formulada pela Vports Autoridade Portuária S.A., eis que atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, declarar que:

5.1.1. sobre o questionamento quanto à conformidade do regramento de acesso terrestre à Unidade de Conservação (UC) atualmente vigente (Resolução nº 001/2022-Codesa), embora não se vislumbre óbices em relação aos normativos de regência da ANTAQ e ao Contrato de Concessão, entende-se que a situação deve ser enfrentada diretamente pela Concessionária, que detém a autonomia de gestão de acesso às áreas portuárias, perante os Órgãos intervenientes competentes para tratar do assunto, seja do ponto de vista sanitário, aduaneiro, de segurança, ou ainda de outra natureza qualquer;

5.1.2. no que diz respeito a eventuais restrições regulatórias ou contratuais à implantação de acessos terrestres e/ou aquaviário previstos no projeto conceitual encaminhado juntamente à Consulta, conclui-se que de fato subsistem restrições regulatórias e contratuais decorrentes da implementação de um novo acesso terrestre à Unidade de Conservação denominada "Monumento Natural Morro do Penedo", mormente no que diz respeito: (i) à existência de custos não previstos no Contrato de Concessão nº 01/2022, que acabariam por serem repassados à União ou aos usuários dos serviços portuários pelo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; (ii) à necessidade de rediscussão da segurança portuária perante a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos); (iii) à necessidade de alinhamento de eventuais impactos perante a Autoridade Aduaneira em relação ao alfandegamento do Porto; entre outros fatores afetos às autoridades sanitárias; e

5.1.3. já quanto à alternativa de acesso à Unidade de Conservação pelo meio aquaviário, não foram identificados óbices regulatórios ou contratuais, revelando-se, portanto, uma alternativa viável de ser executada;

5.2. cientificar o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), na qualidade de titular do Contrato de Concessão nº 01/2022, e a Vports Autoridade Portuária S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 779-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.023892/2025-77
2. Interessado: Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda. em face das empresas Wilson Sons Shipping Services Ltda., Svitzer Brasil Servicos Maritimos Ltda. e Saam Towage Brasil S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., CNPJ nº 06.089.521/0001-43, na qualidade de usuária de serviços portuários regulados pela Agência;

5.2. no mérito, declarar a perda superveniente do pleito cautelar, diante do exaurimento de sua finalidade prática e da cessação dos efeitos que lhe davam causa;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais dê prosseguimento à análise acerca da conduta perpetrada pelas denunciadas; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 780-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000035/2025-07
 2. Interessado: Sagres Operações Portuárias Ltda.
 3. Relator: Lima Filho
 4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da autorização em caráter especial para movimentação de carga geral no terminal portuário da empresa Sagres Operações Portuárias Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização especial formulado pela empresa Sagres Operações Portuárias Ltda., signatária do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2018-ANTAQ, para realizar operações de movimentação e/ou armazenagem de carga geral (toras de madeira), destinada ou proveniente de transporte aquaviário, no terminal de uso privado – TUP de sua titularidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001 e no inciso IV do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71, de 2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acompanhe os desdobramentos da presente decisão;

5.4. cientificar a empresa interessada acerca da presente deliberação; e

5.5. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 781-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.007599/2023-09

2. Interessados: Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) e TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S.A., com fulcro no art. 57 da Resolução ANTAQ nº 66/2022, em face do Acórdão nº 124-2023-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 20.600.179/0001-25, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, indeferir o recurso de reconsideração interposto pelo TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S.A., mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 124-2023-ANTAQ; e

5.3. cientificar o TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S.A. e a Autoridade Portuária do Porto de Vitória - Vports, atual Autoridade Portuária, acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 782-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.008663/2023-61
2. Interessado: Vports Autoridade Portuária S.A.
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 006443-2, lavrado em face de Vports Autoridade Portuária S.A., pela prática de infração capitulada no art. 33, inciso XXXVII, alínea "b", da Resolução ANTAQ nº 75/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a subsistência do Auto de Infração nº 006443-2 lavrado em face de Vports Autoridade Portuária S.A., CNPJ nº 27.316.538/0001-66, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), uma vez caracterizada a infração tipificada no art. 33, inciso XXXVII, alínea "b", da Resolução ANTAQ nº 75/2022, consubstanciada no descumprimento da Cláusula 31.1.3 do Contrato de Concessão nº 01/2022, por não submeter previamente à consulta dos usuários a proposta tarifária encaminhada à ANTAQ por meio do Ofício nº 100/2022/DIRPRE/CODESA; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 783-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.010277/2025-09
 2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos – APS e Concais S.A.
 3. Relator: Lima Filho
 4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos – APS em face do Acórdão nº 730/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos – APS, inscrita no CNPJ sob nº 44.837.524/0001-07, dada a sua regularidade e tempestividade

para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 730/2024-ANTAQ; e

5.2. cientificar a Autoridade Portuária de Santos – APS e a arrendatária Concais S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 784-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011361/2025-31

2. Interessados: Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de cautelar para suspensão imediata da cobrança de *detention*, apresentada pela empresa Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. em face de Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Indústria de Móveis Três Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.767.641/0001-30, em desfavor de Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.2. declarar a perda do objeto da presente denúncia, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

5.3. comunicar as interessadas acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 785-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.012724/2024-75

2. Interessado: Complexo Portuário do Maranhão S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do requerimento para construção e exploração de terminal de uso privado - TUP apresentado pela empresa Complexo Portuário do Maranhão S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Complexo Portuário do Maranhão S.A., para a construção e exploração de instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, localizado no município de São Luís/MA, destinado à movimentação e armazenagem de granel sólido, granel líquido e gasoso e carga geral, conforme minuta de Contrato de Adesão SEI nº 2675524;

5.2. encaminhar os presentes autos ao MPOR com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à celebração do contrato de adesão; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 786-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013979/2020-21

2. Interessado: CE Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para a regularização de exploração de instalação de apoio ao transporte aquaviário sem o registro prévio na ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a perda superveniente do objeto do presente Processo Administrativo Sancionador, tendo em vista que a finalidade da celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) — a regularização da instalação portuária — foi alcançada por meio do Acórdão nº 305-2024-ANTAQ, que deferiu o registro da instalação "Pontão Amazonas XXV" à CE Comércio Varejista de Combustíveis Ltda. no âmbito do Processo nº 50300.005171/2023-13;

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho

(Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 787-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016253/2023-93
2. Interessado: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH)
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Ação Fiscalizadora Extraordinária visando à elaboração do Relatório de Monitoramento do Desempenho da Administração Portuária do Porto Organizado de Manaus,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. arquivar os presentes autos, em razão da inviabilidade técnica de conclusão da Ação Fiscalizadora Extraordinária e do lapso temporal, sem prejuízo da continuidade da ação fiscalizatória no âmbito do Processo nº 50300.006490/2025-16; e

5.2. cientificar a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH) e a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 788-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.024345/2025-17
2. Interessados: Global Soluções em Logística Ltda. e CMA CGM Société Anonyme
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido cautelar, apresentada por Global Soluções em Logística Ltda. em face de CMA CGM Société Anonyme por suposta cobrança indevida de sobre-estadia (*demurrage*),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Global Soluções em Logística Ltda. em face de CMA CGM Société Anonyme, representada no Brasil pela empresa CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. negar provimento ao pedido de medida cautelar, posto que não atendidos os pressupostos para sua concessão constantes do art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66, de 2022;

5.3. remeter os autos ao Grupo Especializado de Fiscalização de Contêineres - GEF Contêineres/GCOR/SFC, a fim de que dê cumprimento ao determinado no Acórdão nº 521/2025-ANTAQ, e ao constante na Portaria nº 1/2025/SFC/ANTAQ;

5.4. notificar a CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. para que se abstenha de quaisquer práticas que impeçam a denunciante de embarcar as suas cargas, conforme disposto na petição inicial da denunciante, enquanto não houver decisão do colegiado a respeito da denúncia em epígrafe; e

5.5. comunicar a presente decisão à Global Soluções em Logística Ltda. e à CMA CGM Société Anonyme, representada neste processo pela CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 789-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.007231/2021-71

2. Interessado: Petrobras Transporte S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de viabilidade locacional, referente ao pleito da empresa Petrobras Transporte S.A., visando à ampliação de seu Terminal de Uso Privado - TUP regido pelo Contrato de Adesão nº 70/2015-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de celebração de aditivo ao Contrato de Adesão nº 70/2015-ANTAQ entre o Ministério de Portos e Aeroportos, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Petrobras Transporte S.A., visando à ampliação de seu Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, Km 467, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ;

5.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério de Portos e Aeroportos, instruído com a minuta de aditivo ao Contrato de Adesão nº 70/2015-ANTAQ (SEI nº 2710365); e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 790-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.017442/2025-45

2. Interessados: Open Market Comércio Exterior Ltda. e Clear Pet Indústria, Comércio de Plásticos Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar administrativa apresentada pelas empresas Open Market Comércio Exterior Ltda., CNPJ nº 03.209.338/0001-46, importadora, e Clear Pet Indústria, Comércio de Plásticos Ltda., CNPJ nº 26.073.629/0001-55, adquirente, em face da empresa peruana Inter Logistics S.A.C., transportador marítimo não operador de navios (NVOCC), representada pelo agente Delfin Group Brasil Ltda., CNPJ nº 11.922.006/0001-32, da empresa Libra Serviços de Navegação Ltda., CNPJ nº 42.581.413/0001-57, e do *depot* Lechman Terminais Ltda., CNPJ nº 10.250.551/0002-48, em razão de cobranças por sobre-estadia de contêineres na importação (*demurrage*), quando fato imputável ao armador e ao local de depósito das unidades vazias, durante a livre estadia (*free time*), teriam impossibilitado sua devolução (SEI nº 2639411),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a denúncia das empresas Open Market Comércio Exterior Ltda., CNPJ nº 03.209.338/0001-46, e Clear Pet Indústria, Comércio de Plásticos Ltda., CNPJ nº 26.073.629/0001-55, na qualidade de usuárias de serviços de transporte marítimo de carga unitizada regulados pela Agência, em face de Delfin Group Brasil Ltda., CNPJ nº 11.922.006/0001-32;

5.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez que não foram identificados os pressupostos estabelecidos no art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.3. determinar que a SFC inclua os presentes autos no procedimento de rito sumário, nos termos do item 5.4. do Acórdão nº 521/2025-ANTAQ, e, não havendo composição entre as partes, que seja apurado o mérito da denúncia, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; e

5.4. comunicar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 791-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018408/2021-64

2. Interessado: Porto Caravelas MTC Construção e Administração S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento da empresa Porto Caravelas MTC Construção e Administração S.A., visando à obtenção de autorização para construção e exploração de instalação portuária, tipificada como Terminal de Uso Privado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério de Portos e Aeroportos, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Porto Caravelas MTC Construção e Administração S.A., visando à construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Av. Ministro Adalício Nogueira nº 1234, quadra C, Bairro Nova Caravelas I, no município de Caravelas/BA, para movimentação e/ou armazenagem de carga geral e carga conteinerizada, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

5.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério de Portos e Aeroportos, instruído com a minuta do contrato de adesão (SEI nº 2677597); e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 792-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.023427/2025-36

2. Interessados: Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda. e HMM CO. Ltd, representada por Multiseas Agenciamentos Marítimos Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar (SEI nº 2704645) protocolada pela empresa Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda. (CNPJ nº 18.686.920/0001-70), contestando cobranças supostamente indevidas de sobre-estadia que teriam sido realizadas pelo agente Multiseas Agenciamentos Marítimos Ltda. (CNPJ nº 09.473.511/0001-03),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda.;

5.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez que não foram identificados os pressupostos estabelecidos no art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.3. determinar que a SFC inclua os presentes autos no procedimento de rito sumário, nos termos do item 5.4. do Acórdão nº 521/2025-ANTAQ, e, não havendo composição entre as partes, que seja apurado o mérito da denúncia, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; e

5.4. comunicar as partes interessadas da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber

ACÓRDÃO Nº 793-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.023593/2025-32
2. Interessados: Porto do Recife S.A. e Greenpeace
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Porto de Recife S.A., na qual informa solicitação da organização Greenpeace, com vistas à isenção de cobrança das tarifas portuárias referentes à atracação do navio de pesquisa Rainbow Warrior III, prevista para o dia 2 de dezembro de 2025, bem como à permanência da embarcação nas instalações do Porto até o dia 8 de dezembro de 2025,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada pela Porto do Recife S.A., nos termos da Petição CE - DIRPRE nº 214/2025 (SEI nº 2706619);

5.2. no mérito, autorizar concessão de isenção de pagamento das Tabelas I e II à embarcação Rainbow Warrior III, durante o período de sua permanência no Porto do Recife, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução ANTAQ nº 61/2021; e

5.3. comunicar a Porto do Recife S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 794-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013838/2025-13
2. Interessados: Techint Engenharia e Construção S.A. e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do procedimento administrativo de mediação para resolução de conflito, iniciado a partir do requerimento formulado por Techint Engenharia e Construção S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, tendo como parte requerida a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, envolvendo direitos patrimoniais disponíveis referentes à instalação de infraestrutura dentro da área do porto organizado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. arquivar os presentes autos, por manifestação de desinteresse da parte requerida em participar do procedimento administrativo de mediação para resolução do conflito; e

5.2. cientificar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 795-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.019312/2025-47

2. Interessado: Companhia Docas de São Sebastião

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada por parte da Companhia Docas de São Sebastião, na qualidade de administração portuária, referente à classificação e demolição de bens imóveis, localizados na área do Porto Organizado de São Sebastião,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada para, no mérito, dispor que a administração portuária, nos termos dispostos no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 43/2021, deverá solicitar à ANTAQ a autorização para a desincorporação dos bens imóveis, consistindo em duas edificações de apoio à operação portuária, localizadas na área do Porto Organizado de São Sebastião, posto se tratar de bens da União que se encontram sob sua guarda e responsabilidade; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 796-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.020796/2025-77

2. Interessado: Adonai Química S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto por Adonai Química S.A. em face do Acórdão nº 522-2025-ANTAQ, por meio do qual foi indeferido o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/003.98, de titularidade da recorrente, em relação aos seguintes eventos: (1) despesas de ações para adequação a questões ambientais; (2) cobrança de IPTU; e (3) investimentos necessários à

conformação do Terminal aos preceitos instituídos pela Resolução ANP nº 810/2020,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração (SEI nº 2670667), posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão veiculada no Acórdão nº 522-2025-ANTAQ;

5.2. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial); e

5.3. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 797-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.023857/2025-58

2. Interessados: Vports Autoridade Portuária S.A. e Vale S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por Vports Autoridade Portuária S.A., concessionária que administra os Portos Organizados de Barra do Riacho, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de Vale S.A., na condição de autorizatária do Terminal de Uso Privado de Praia Mole, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, para que a Vale permita que prepostos da Vports acessem por terra o molhe de Praia Mole, o qual integra a área do Porto Organizado de Vitória (SEI nº 2708036),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir a medida cautelar pleiteada, uma vez que presentes os requisitos previstos no art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022, para determinar que a Vale S.A. se abstenha de:

5.1.1. criar empecilhos e permita a passagem imediata dos representantes da Vports e de terceiros por ela indicados pela área explorada pela Vale S.A., a fim de que possam acessar o molhe de Praia Mole, em data e horário indicados pela Vports, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2022; e

5.1.2. impor qualquer condicionante ou exigência prévia à referida passagem e/ou acesso, seja por via terrestre ou via aquaviária;

5.2. indeferir, por ora, o pedido para a ANTAQ instaurar processo administrativo sancionador, visando à apuração da conduta da Vale S.A. e à aplicação das penalidades cabíveis, diante da recusa injustificada em permitir a passagem da autoridade portuária para acessar a área concedida;

5.3. indeferir o pedido de retirada do presente processo da pauta da Reunião Ordinária

da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 599, formulado pela Vale S.A., na Carta SEI nº 2742572;

5.4. deferir o pedido de acesso integral aos presentes autos à Vale S.A., formulado na Carta SEI nº 2742572;

5.5. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que realize a instrução, para que a decisão final seja submetida à deliberação da Diretoria Colegiada;

5.6. determinar a notificação da Vale S.A., para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconizado no § 2º do art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022; e

5.7. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 798-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.025962/2024-41

2. Interessados: MRS Logística S.A. e MRS Hidrovias S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento formulado pela empresa MRS Logística S.A. (SEI nº 2418523), inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-77, referente à construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, denominado Terminal de Grãos de Pederneiras/SP, no município de Pederneiras/SP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o requerimento formulado pela empresa MRS Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-77, para fins de sucessão do processo nº 50300.026645/2025-22 pela empresa MRS Hidrovias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.578.997/0001-41, por aplicação subsidiária do disposto nos arts. 108 e 109 do Código de Processo Civil;

5.2. reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, na condição de Poder Concedente, e a empresa MRS Hidrovias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.578.997/0001-41, visando à construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, denominado Terminal de Grãos de Pederneiras/SP, localizado no município de Pederneiras/SP, para fins de movimentação e armazenagem de granéis sólidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

5.3. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, instruída com a minuta do contrato de adesão;

5.4. dispor que, em caso de autorização da outorga pelo Poder Concedente, a empresa MRS Hidrovias S.A. deverá realizar a transferência das licenças ambientais cabíveis para o seu nome antes da solicitação de emissão do Termo de Liberação de Operação (TLO); e

5.5. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 799-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021419/2024-74

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários - SEPH

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de retificação na redação do Acórdão nº 524-2025-ANTAQ (SEI nº 2633177),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. retificar os itens 5.1 e 5.4 do Acórdão nº 524-2025-ANTAQ, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. dar por cumprido o Projeto P39 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024 - Fortalecimento da relação porto-cidade para promoção de resiliência climática e sustentabilidade -, concorrente ao Diagnóstico realizado nos Portos Brasileiros, consubstanciado nos seguintes documentos: Relatório (SEI nº 2417333), Sumário Executivo (SEI nº 2443856) e Diagnóstico em Nível Nacional e Relatório Final (SEI nº 2443860);

(...)

5.4. disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ, os relatórios diagramados do Estudo ora deliberado."

5.2. manter inalteradas as demais disposições do supracitado Acórdão.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 800-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.022283/2025-09

2. Interessado: Proquigel Química S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de autorização especial, formulado pela empresa Proquigel Química S.A., para que as cargas de projeto e dos

primeiros equipamentos que viabilizarão a implantação da primeira planta de hidrogênio e amônia no País continuem regularmente armazenados em seu Terminal Marítimo de Ureia – TMU, localizado no Porto Organizado de Aratu/BA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 599, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, em caráter especial, a empresa Proquigel Química S.A. a utilizar o Terminal Marítimo de Ureia - TMU, localizado no Porto Organizado de Aratu/BA, objeto do Contrato de Arrendamento nº 031/2001, de sua titularidade, para armazenagem de cargas de projetos e equipamentos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 28/11/2025, nos termos do art. 63, inciso II, da Resolução ANTAQ nº 127/2025;

5.2. consignar que as operações ora deferidas deverão observar o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Aratu, naquilo que couber;

5.3. estabelecer que a remuneração à Autoridade Portuária deverá ser efetuada de acordo com o disposto no Contrato de Arrendamento nº 031/2001 e aditivo, naquilo que couber;

5.4. destacar que as operações ora autorizadas não poderão ser computadas para fins de cumprimento das obrigações de movimentação mínima contratual consignadas no referido contrato;

5.5. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento às exigências junto à Receita Federal do Brasil, bem como aos padrões de regularidade, segurança e licenciamento exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente Marinha do Brasil, Poder Público Municipal, Autoridade Aduaneira, Corpo de Bombeiros local e órgão ambiental competente;

5.6. dar conhecimento à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acerca da presente decisão; e

5.7. cientificar as empresas Proquigel Química S.A., ATU 18 Arrendatária Portuária SPE S.A. e Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 17 a 19/11/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 769.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 19 de novembro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Agente Público**, em 01/12/2025, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 02/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2747215** e o código CRC **B8D88313**.

Referência: Processo nº 50300.027741/2025-98

SEI nº 2747215